

COLÉGIO SÃO JOSÉ DE BAIRROS

REGULAMENTO INTERNO



CAPITULO II DOS ALUNOS

ÂNGULOS E ARGUMENTOS, LDA.

RUA DAS MINAS, Nº 132, 4620-219 LODARES- LOUSADA

Telf: 255 721 064 Tlm: 968657187 (geral)/968657190 (direção)

emails:

geral@colegiosaojosedebairros.pt (Colégio e Administração)

diretora@colegiosaojosedebairros.pt (Direção Pedagógica)

**“Educar é ser um artesão da personalidade,
um poeta da inteligência,
um semeador de ideias.”**

Augusto Cury

Vocês dizem:

É cansativo estar com crianças.

E não há dúvida que têm razão.

Depois acrescentam:

Porque temos de nos pôr ao nível delas

Porque temos de nos baixar, inclinar,

Curvar, tornar pequenos.

Mas aí vocês estão enganados.

O que mais cansa não é isso,

O que mais cansa é sermos obrigados a

Elevarmo-nos até à altura dos seus sentimentos.

A esticarmo-nos, a alongarmo-nos,

A ficar nos bicos dos pés.

Para não as magoar.”

Janusz Korczak

Capítulo II

Dos Alunos

Índice do Capítulo II

Secção I - Direitos e deveres dos alunos	5
Secção II - Direitos e Deveres dos Encarregados de Educação	14
Secção III - Assiduidade, pontualidade e regime de faltas	20
Secção III - Ação Disciplinar	27
Secção IV - Avaliação	46
Secção V - Processo individual do aluno	50
Secção VI - Representação dos alunos	53
Secção VII - Admissão de alunos	54
Secção VIII - Frequência e renovação da matrícula	56
Secção IX - Disposições Finais	61

Secção I

Direitos e deveres dos alunos

Artigo 1.º

(Direitos do aluno)

Para além dos direitos consignados no Estatuto do aluno, o aluno tem direito a:

1. Usufruir do ensino e de uma educação de qualidade de acordo com o previsto na lei e no nosso Compromisso Educativo, em condições de efetiva igualdade de oportunidades;
2. Ser tratado com respeito e correção por qualquer membro da Comunidade Educativa, não podendo, em caso algum, ser discriminado em razão da origem étnica, saúde, sexo, orientação sexual, idade, identidade de género, condição económica, cultural ou social ou convicções políticas, ideológicas, filosóficas ou religiosas;
3. Ver reconhecidos e valorizados o mérito, a dedicação a assiduidade e o esforço no trabalho e no desempenho escolar e ser estimulado nesse sentido;
4. Usufruir do ambiente e do Projeto Educativo que proporcionem as condições de trabalho estimulantes, que lhe permitam sentir-se feliz e realizado em cada fase do seu processo educativo para o seu pleno desenvolvimento físico, intelectual, cultural, emocional, moral e cívico, contribuindo para a formação da sua personalidade e da capacidade de autoaprendizagem e de crítica consciente sobre os valores, o conhecimento e a estética;

5. Receber meios de formação humana e cristã que, juntamente com o desenvolvimento de todos os aspetos previstos na alínea anterior, lhe proporcionem uma verdadeira formação integral;
6. Possuir uma caderneta escolar ou Documento próprio para fazer a ligação, por escrito, entre Família/Escola/Família;
7. Usufruir de um horário escolar adequado ao ano frequentado, bem como de uma planificação equilibrada nas atividades curriculares e extracurriculares, nomeadamente as que contribuem para o desenvolvimento cultural da comunidade;
8. Ter acesso, em caso de necessidade, a aulas de recuperação planificadas conjuntamente com o Encarregado de Educação e outros agentes de ensino, as quais se poderão realizar a partir das 16:00 horas;
9. Ver salvaguardada a sua segurança na escola e respeitada a sua integridade física e moral;
10. Dispor das instalações da escola em condições de higiene e segurança;
11. Ser assistido, de forma adequada, em caso de acidente ou doença súbita, ocorrida ou manifestada no decorrer das atividades escolares, estando em cada momento coberto pelo seguro escolar;
12. Ver garantida a confidencialidade dos elementos e informações contidas no seu processo individual, de natureza pessoal ou familiar;
13. Conhecer o Regulamento Interno do Colégio e ser informado sobre o Compromisso Educativo em termos adequados à sua idade e ao ano de escolaridade que frequenta, sobre todos os assuntos que justificadamente sejam do seu interesse, nomeadamente sobre o modo de organização do plano de estudos ou curso, o programa e objetivos essenciais de cada disciplina ou área disciplinar e os processos e critérios de avaliação, bem como sobre a matrícula, as normas de utilização e de segurança dos materiais, equipamentos e instalações, incluindo o plano de emergência, e, em geral, sobre todas as atividades e iniciativas relativas ao projeto educativo;
14. Participar na eleição do delegado de turma e ser eleito quando obtiver a maioria dos votos da sua turma;

15. Apresentar críticas e sugestões relativas ao funcionamento do Colégio e ser ouvido pelos professores, diretores de turma e órgãos de administração e gestão do Colégio em todos os assuntos que justificadamente forem do seu interesse;
16. Participar em todos as atividades desenvolvidas pela escola e que promovam a sua formação e ocupação dos tempos livres, bem como tomar parte ativa na sua organização e apresentação;
17. Receber as orientações necessárias para realizar as suas tarefas, bem como, usufruir de todos os benefícios de carácter religioso, social e recreativo que a Comunidade Educativa oferece;
18. Ter em casos excepcionais 15 (quinze) minutos de tolerância no início dos turnos da manhã e da tarde;
19. Participar no processo de avaliação, através de mecanismos de auto e de heteroavaliação;
20. Participar nas demais atividades do Colégio, nos termos da lei e do respetivo Regulamento Interno.

Artigo 2.º

(Deveres Gerais do Aluno)

O aluno tem o dever, sem prejuízo dos demais deveres previstos neste Regulamento Interno, de:

1. Conhecer e cumprir as normas do presente Regulamento Interno;
2. Tratar com respeito e correção qualquer membro da comunidade educativa usando sempre de atitudes e linguagem corretas, delicadas e educadas, não podendo, em caso algum, discriminar em razão da origem étnica, saúde, sexo, orientação sexual, idade, identidade de género, condição económica, cultural ou social, ou convicções políticas, ideológicas, filosóficas ou religiosas;
3. Respeitar a integridade física e psicológica de todos os membros da comunidade educativa, não praticando quaisquer atos, designadamente violentos, independentemente do local ou dos meios utilizados, que atentem contra a

- integridade física, psicológica, moral ou patrimonial dos professores, pessoal não docente, alunos e comunidade envolvente;
4. Contribuir para a harmonia da convivência escolar e para a plena integração no Colégio de todos os alunos;
 5. Guardar lealdade e praticar a verdade com todos os membros da Comunidade Educativa;
 6. Estudar, empenhando-se no desenvolvimento das suas aprendizagens, na sua educação e formação integral;
 7. Ser assíduo, pontual e empenhado no cumprimento de todos os seus deveres no âmbito das atividades escolares, sejam elas atividades curriculares ou extracurriculares;
 8. Participar nas atividades educativas ou formativas desenvolvidas no Colégio, bem como nas demais atividades organizativas que requeiram a participação dos alunos;
 9. Seguir as orientações dos professores relativas ao seu processo de ensino e aprendizagem;
 10. Ter em qualquer local em que se encontre um comportamento que se oriente pelo espírito de respeito, ordem e asseio;
 11. Comportar-se com respeito nas aulas, guardando silêncio, prestando atenção e participando ativamente sempre que solicitado;
 12. Apresentar-se, diariamente, nas aulas com o material necessário;
 13. Respeitar a autoridade e as instruções dos professores e do pessoal não docente.
 14. Respeitar as instruções da Direção, dos professores e do pessoal não docente;
 15. Esperar que o professor dê autorização para sair da sala de aula e fazê-lo com calma e ordenadamente;
 16. Trazer assinados, pelos encarregados de educação, as fichas ou trabalhos solicitados pelo professor e, dentro do prazo estabelecido;
 17. Zelar pela preservação, conservação e asseio das instalações, material didático, mobiliário e outros espaços da escola, fazendo uso correto dos mesmos;
 18. Fazer uso obrigatório do uniforme do Colégio durante o tempo letivo e com o devido asseio, sem prejuízo dos deveres específicos previstos neste Regulamento;

19. Cuidar da sua higiene pessoal e apresentar-se com vestuário que se revele adequado, em função da idade, da dignidade do espaço e à especificidade das atividades escolares, no respeito pelas regras estabelecidas no Colégio;
20. Não mascar pastilhas elásticas no Colégio;
21. Respeitar a propriedade dos bens de todos os membros da Comunidade Educativa;
22. Não deixar vestuário ou outros objetos esquecidos/perdidos, porquanto o Colégio não se responsabiliza pelo seu extravio;
23. Não trazer para o Colégio quantidade dinheiro superior às suas concretas necessidades, objetos de valor ou objetos desnecessários ou prejudiciais ao bom funcionamento e aproveitamento escolares, pelos quais o Colégio não se responsabiliza;
24. Permanecer na escola durante o seu horário, salvo autorização escrita do encarregado de educação e com conhecimento da Direção da escola que lhe permita sair;
25. Prestar auxílio e assistência aos restantes membros da Comunidade Educativa, de acordo com as circunstâncias de perigo para a integridade física e psicológica dos mesmos;
26. Não transportar quaisquer materiais, equipamentos tecnológicos, instrumentos e engenhos, passíveis de, objetivamente, perturbarem o normal funcionamento das atividades letivas ou poderem causar danos físicos ou psicológicos aos alunos, membros da comunidade educativa ou a terceiros;
27. Não possuir e não consumir substâncias aditivas, em especial drogas, tabaco e bebidas alcoólicas, nem promover qualquer forma de tráfico, facilitação e consumo das mesmas;
28. Não utilizar quaisquer equipamentos tecnológicos, designadamente, telemóveis, e equipamentos, programas ou aplicações informáticas, nos locais onde decorram aulas ou outras atividades formativas, exceto quando devidamente autorizados pelo professor ou pelo responsável pela orientação ou supervisão dos trabalhos ou atividades em curso;
29. Não captar sons ou imagens, designadamente de atividades letivas e não letivas, sem autorização prévia dos professores, dos responsáveis pela direção do Colégio

- ou supervisão dos trabalhos ou atividades em curso, bem como, quando for o caso, de qualquer membro da comunidade escolar ou educativa cuja imagem possa, ainda que involuntariamente, ficar registada;
30. Não difundir, no Colégio ou fora dele, nomeadamente, via Internet ou através de outros meios de comunicação, sons ou imagens captados nos momentos letivos e não letivos, sem autorização da Direção do Colégio;
 31. Respeitar os direitos de autor e de propriedade intelectual;
 32. Reparar os danos por si causados a qualquer membro da comunidade educativa ou em equipamentos ou instalações do Colégio ou outras onde decorram quaisquer atividades decorrentes da vida escolar e, não sendo possível ou suficiente a reparação, indemnizar os lesados relativamente aos prejuízos causados;
 33. Não correr nos corredores da escola.
 34. Comunicar ao professor/assistente operacional/direção, sempre e logo que seja detetado material danificado.
 35. Não promover/cometer qualquer tipo de fraude.
 36. Entrar e sair em todos os espaços escolares de forma ordeira.
 37. Não utilizar patins, skates, heelys, bicicletas ou outros meios similares, dentro do recinto escolar.

Artigo 3.º

(Deveres do aluno na sala de aula)

Sem prejuízo dos deveres gerais de comportamento, dentro da sala de aula o aluno tem o dever de:

1. No início e no final de cada aula, o delegado de turma deverá cooperar com o professor na verificação do estado da sala e do seu equipamento (limpeza, material danificado ou desaparecido, etc.);
2. Salvo com autorização expressa do professor, está totalmente interdita qualquer utilização dos telemóveis, tablets, computadores portáteis ou outros equipamentos multimédia durante as aulas;

3. Sempre que o aluno transporte consigo telemóveis, tablets, computadores portáteis ou outros equipamentos multimédia, os equipamentos deverão estar desligados e dentro das mochilas ou malas;
4. Não se levantar sem autorização expressa do professor;
5. Não podem usar bonés, chapéus, gorros ou capuzes ou qualquer vestuário que lhes cubra a cabeça, salvo por questões de saúde, mediante autorização prévia da Direção e pelo tempo estritamente necessário;
6. Não comer e/ou beber, salvo por questões de saúde, mediante autorização prévia do professor e sempre com o maior cuidado para não interromper nem prejudicar a continuidade das atividades letivas;
7. Respeitar as regras de comunicação;
8. Fazer os trabalhos pedidos pelo professor e participar ativamente nas tarefas propostas;
9. Deixar a sala de aula limpa e arrumada;
10. Abster-se de mexer nos estores e demais equipamento da sala sem autorização do professor.

Artigo 4.º

(Deveres do aluno nos corredores, escadas,
recreio e demais espaços comuns)

Sem prejuízo dos deveres gerais de comportamento, dentro da sala de aula o aluno tem o dever de:

1. Circular de forma ordeira;
2. Não correr, não escorregar pelo corrimão, nem empurrar ninguém;
3. Não permanecer nos corredores nem escadas;
4. Não permanecer nos átrios dos blocos de salas de aula, exceto em dias de chuva e quando autorizados pela Direção do Colégio;
5. No bufete/cantina, antes de cada refeição:
 - 5.1 Permanecer e respeitar a fila;

- 5.2 Entrar ordeiramente;
 - 5.3 Retirar o boné/chapéu da cabeça.
6. No bufete/cantina, durante a refeição:
- 6.1 Respeitar os funcionários de serviço;
 - 6.2 Sentar de forma organizada;
 - 6.3 Saber conviver dentro do espaço;
 - 6.4 Não gritar ou falar demasiado alto;
 - 6.5 Não deitar papéis, alimentos ou água para o chão;
 - 6.6 Não sair da mesa sem terminar a refeição (incluindo a fruta) .
7. No bufete/cantina, durante a refeição:
- 7.1 Deixar o espaço utilizado limpo;
 - 7.2 Arrumar a cadeira;
 - 7.3 Entregar ordeiramente o tabuleiro, no local devidamente assinalado para o efeito;
8. Nos serviços administrativos (secretaria):
- 8.1 Aguardar pela sua vez para ser atendido;
 - 8.2 Zelar pela manutenção de um bom ambiente, designadamente, não levantando a voz;
9. Na biblioteca/centro de recursos , sob pena de ser convidado a abandonar o espaço pela pessoa responsável:
- 9.1 Respeitar o ambiente de trabalho e concentração, mantendo-se em silêncio e circulando de forma cautelosa;
 - 9.2 Utilizar cuidadosamente e sem estragar os documentos e equipamento que lhe forem disponibilizados;
 - 9.3 Manter limpo e arrumado o lugar ocupado;
 - 9.4 Não comer nem beber;
 - 9.5 Não usar o telemóvel para efetuar ou receber chamadas, nem dele fazer qualquer uso que possa perturbar os demais utilizadores daquele espaço;
 - 9.6 Respeitar a disposição do mobiliário, não a alterando sem a autorização do responsável pelo espaço;

10. Na casa de banho:

- 10.1 Manter o local limpo e usá-lo com correção;
- 10.2 Puxar o autoclismo depois de cada utilização;
- 10.3 Deixar as torneiras fechadas depois de se servir das instalações;
- 10.4 Não colocar papel, ou outros itens, nas sanitas;
- 10.5 Respeitar a privacidade dos demais utilizadores do espaço;
- 10.6 Não desperdiçar o sabonete.

Artigo 5.º

(Uso de vestuário obrigatório)

1. É obrigatório o uso do uniforme, adotado pelo Colégio, desde o pré-escolar até ao 9.º ano de escolaridade inclusive, em todas as atividades e espaços de âmbito escolar;
2. Constituem peças obrigatórias do uniforme:
 - 2.1 t-shirt, pólo ou sweat; camisa ou blusa.
 - 2.2 bata (pré-escolar)
 - 2.3 fato de treino
 - 2.4 chapéu/ boné
 - 2.5 Casaco polar ou de malha
3. Do uniforme, faz ainda parte o calção para os meninos e a saia-calção para as meninas, calça para os rapazes e saia para as raparigas, sendo tais peças de uso quotidiano facultativo, apenas sendo obrigatórias em caso de cerimónias, ou quando expressa e atempadamente solicitado pela Direção.
4. Pode ser usado um agasalho adicional pessoal sobre as peças do uniforme, quando as condições climatéricas o exigirem, nos espaços exteriores à sala de aula;
5. Nas saídas e/ou visitas de estudo os alunos devem comparecer segundo as indicações que lhes sejam dadas para o efeito, desde já se estipulando que, se nada for dito, os alunos deverão vestir o fato de treino em tais ocasiões.
6. Nas pausas letivas e férias desportivas mantém-se a obrigatoriedade do uso do vestuário do colégio.

7. Caso o aluno se apresente sem uniforme, ou sem uma das peças de uniforme, o professor registrará a situação, e em caso de comportamento reiterado, poderá o aluno, depois de enviado um aviso ao encarregado de educação, ser impedido de participar nas atividades letivas, sendo marcada a respetiva falta de presença, até voltar a apresentar-se com uniforme;
8. Na disciplina de Educação Física é obrigatório o uso de equipamento desportivo adotado pelo Colégio, sendo que, no caso de o aluno se apresentar sem uniforme, ou sem uma das peças de uniforme, o professor registrará a situação, e em caso de comportamento reiterado, poderá o aluno, depois de enviado um aviso ao encarregado de educação, ser impedido de participar nas atividades letivas, sendo marcada a respetiva falta de presença, até voltar a apresentar-se com uniforme;
9. As faltas decorrentes das circunstâncias referidas nos pontos 7 e 8 do presente artigo são consideradas injustificadas;
10. É obrigatório o uso de bata nas atividades de laboratório.

Artigo 6.º

(Uso de telemóveis e outros meios de comunicação)

1. Durante o horário letivo e durante as aulas o aluno não poderá fazer uso de telemóvel, tablet, computador pessoal ou qualquer outro meio de comunicação, salvo autorização expressa da Direção, devendo todos os equipamentos ficar durante todo o tempo desligados e guardados nas mochilas, responsabilizando-se casa aluno pela segurança dos seus próprios equipamentos;
2. Caso o aluno seja visto a fazer uso do equipamento proibido, assim que lhe for solicitado deverá desligá-lo e entregá-lo ao professor, que depois de informar quer o diretor de turma, quer a Direção do Colégio, deverá entregar o equipamento nos serviços administrativos para que possa ser levantado pelo encarregado de educação;

3. Durante a realização de testes ou simulações de exame, qualquer telemóvel ou outro meio de comunicação que seja detetado na posse de um aluno, quer esteja ligado ou desligado, implica a anulação da prova.

Secção II

Direitos e deveres dos encarregados de educação

Artigo 1º

São direitos dos pais e encarregados de educação:

- a) Participar na vida do colégio
- b) Ser informado, se solicitado, sobre a legislação e normas que lhe digam respeito;
- c) Ser informado do comportamento e aproveitamento do seu educando, após os momentos de avaliação sumativa periódica, e entre estes, semanalmente, no dia e hora fixados para o efeito;
- d) Ter acesso a informações relacionadas com o processo educativo do seu educando;
- e) Ser informado, nos termos da lei, do presente Regulamento Interno, das faltas dadas pelo seu educando;
- f) Recorrer e ser atendido pelo diretor do colégio, ou por quem o esteja a representar, sempre que o assunto a tratar ultrapasse a competência do diretor de turma ou, na ausência deste, por motivo inadiável;
- g) Ter acesso ao dossiê individual do seu educando na presença do diretor de turma na sua hora de atendimento, ou por requisição dirigida ao diretor com 48h de antecedência;
- h) Ser auscultado pelo diretor de turma e ver registada a sua opinião e respetiva justificação, sempre que o seu educando estiver na eminência de uma segunda retenção no mesmo ciclo.

Artigo 2º

Os pais ou encarregados de educação são responsáveis pelos deveres dos seus filhos e educandos, em especial quanto à assiduidade, pontualidade e disciplina. Assim sendo, são deveres específicos dos pais ou encarregados de educação:

- a) Acompanhar ativamente a vida escolar do seu educando;
- b) Contribuir por todas as formas para a educação integral do seu educando, promovendo a articulação entre a família e o ensino escolar;
- c) Diligenciar para que o seu educando beneficie efetivamente dos seus direitos e cumpra, de facto, os deveres que lhe incumbem, com destaque para os deveres de assiduidade, de correto comportamento escolar e de empenho no processo de aprendizagem;
- d) Contribuir, direta ou indiretamente, para a criação e execução do projeto educativo e regulamento interno e participar na vida do colégio;
- e) Cooperar com os professores no desempenho da sua missão pedagógica, em especial quando para tal forem solicitados, colaborando no processo de ensino e aprendizagem dos seus educandos;
- f) Reconhecer e respeitar a autoridade dos professores no exercício da sua profissão e inculcar nos seus filhos ou educandos o dever de respeito para com os professores, o pessoal não docente e os colegas do colégio, contribuindo para a preservação da disciplina e harmonia da comunidade educativa;
- g) Contribuir para a preservação da disciplina do colégio e para a harmonia da comunidade educativa, em especial quando para tal forem solicitados;
- h) Contribuir para o correto apuramento dos factos em processo disciplinar que incida sobre o seu educando, participando nos atos e procedimentos para os quais for notificado e, sendo aplicada a esta medida disciplinar, diligenciar para que a mesma prossiga os objetivos de reforço da sua formação cívica, do desenvolvimento equilibrado da sua personalidade, da sua capacidade de se relacionar com os outros, da

sua plena integração na comunidade educativa e do seu sentido de responsabilidade;

i) Contribuir para a preservação da segurança e integridade física e moral de todos os que participam na vida escolar;

j) Comparecer no colégio, sempre que julgue necessário e/ou quando para tal for solicitado;

k) Contactar o diretor de turma/professor titular/educador, no horário fixado, para colher e prestar informações sobre o seu educando;

l) Colaborar com o diretor de turma/professor titular/educador na busca de soluções para situações/problema surgidas ao seu educando;

o) Cooperar com todos os elementos da comunidade educativa no desenvolvimento de uma cultura de cidadania, nomeadamente através da promoção de regras de convivência na escola.

m) Integrar ativamente a comunidade educativa no desempenho das responsabilidades desta, em especial informando-a e informando-se sobre todas as matérias relevantes no processo educativo dos seus educandos;

n) Conhecer o Estatuto do Aluno, bem como o regulamento interno do colégio, e subscrever declaração anual de aceitação do mesmo e de compromisso ativo quanto ao seu cumprimento integral;

o) Indemnizar o colégio relativamente a danos patrimoniais causados pelo seu educando;

p) Manter constantemente atualizados os seus contactos telefónico, endereço postal e eletrónico, bem como os do seu educando, quando diferentes, informando a escola em caso de alteração.

Artigo 3º

Incumprimento dos deveres por parte dos pais ou encarregados de educação

1. Constitui incumprimento especialmente censurável dos deveres dos pais ou encarregados de educação:

a) O incumprimento dos deveres de matrícula, frequência, assiduidade e pontualidade pelos filhos e ou educandos, bem como a ausência de justificação para tal incumprimento;

b) A não comparência no colégio sempre que os seus filhos e ou educandos atinjam metade do limite de faltas injustificadas, ou a sua não comparência ou não pronúncia, nos casos em que a sua audição é obrigatória, no âmbito de procedimento disciplinar instaurado ao seu filho ou educando, nos termos previstos do presente regulamento;

c) A não realização, pelos seus filhos e ou educandos, das medidas de recuperação definidas no regulamento interno, das atividades de integração no colégio e na comunidade decorrentes da aplicação de medidas disciplinares corretivas e ou sancionatórias, bem como a não comparência destes em consultas ou terapias prescritas por técnicos especializados.

2. O incumprimento reiterado, por parte dos pais ou encarregados de educação, dos deveres a que se refere o número anterior, determina a obrigação, por parte do colégio, de comunicação do facto à competente comissão de proteção de crianças e jovens ou ao Ministério Público., nos termos previstos no Estatuto do Aluno e Ética Escolar.

3. O incumprimento consciente e reiterado pelos pais ou encarregado de educação de alunos menores de idade dos seus deveres pode ainda determinar por decisão da comissão de proteção de crianças e jovens ou do Ministério Público, na sequência da análise efetuada após a comunicação prevista no número anterior, a frequência em sessões de capacitação parental, a promover pela equipa de apoio psicoterapêutico que colabora com o Colégio, sempre que possível, com a participação das entidades a que

se refere o n.º 3 do artigo 53.º do Estatuto do Aluno, e no quadro das orientações definidas pelos ministérios referidos no seu n.º 2.

4. Nos casos em que não existam equipas multidisciplinares constituídas, compete à comissão de proteção de crianças e jovens ou, na sua inexistência, ao Ministério Público dinamizar as ações de capacitação parental a que se refere o número anterior, mobilizando, para o efeito, o agrupamento de escolas, bem como as demais entidades a que se refere o artigo 53.º do Estatuto do Aluno.

5. Tratando-se de família beneficiária de apoios sociofamiliares concedidos pelo Estado, o facto é também comunicado aos serviços competentes, para efeito de reavaliação, nos termos da legislação aplicável, dos apoios sociais que se relacionem com a frequência escolar dos seus educandos e não incluídos no âmbito da ação social escolar ou do transporte escolar recebidos pela família.

6. O incumprimento por parte dos pais ou encarregados de educação do disposto no presente regulamento presume a sua concordância com as medidas aplicadas ao seu filho ou educando, exceto se provar não ter sido cumprido, por parte do colégio, qualquer dos procedimentos obrigatórios previstos no Regulamento Interno.

Artigo 4º

Contra ordenações

1. A manutenção da situação de incumprimento consciente e reiterado por parte dos pais ou encarregado de educação de alunos menores de idade dos deveres a que se refere este regulamento, aliado à recusa, à não comparência ou à ineficácia das ações de capacitação parental determinadas e oferecidas nos termos do presente regulamento, constitui contra ordenação.

2. As contra ordenações serão punidas nos termos estipulados no regulamento interno e comunicadas às entidades competentes para o efeito..

3. Quando um encarregado de educação desrespeitar ou persistir no incumprimento do Regulamento Interno serão aplicadas as sanções previstas no mesmo, perdendo o direito de frequência e matrícula do seu educando.

Secção III

Assiduidade, pontualidade e regime de faltas

Artigo 7.º

(Assiduidade e Pontualidade)

1. Para além do dever de frequência da escolaridade obrigatória, nos termos da lei, os alunos são responsáveis pelo cumprimento do dever de assiduidade;
2. Os pais e encarregados de educação dos alunos são responsáveis, conjuntamente com estes, pelo cumprimento dos deveres referidos no número anterior;
3. O dever de assiduidade implica para o aluno quer a presença, quer a pontualidade na sala de aula e demais locais onde se desenvolva o trabalho escolar quer uma atitude de empenho intelectual e comportamental adequada, de acordo com a sua idade, ao processo de ensino e aprendizagem.
4. O aluno deverá ser entregue ao pessoal auxiliar pelos pais/familiares na portaria do Colégio, sendo expressamente proibida a subida dos pais e familiares às salas de aula.
5. O aluno deverá chegar ao colégio atempadamente, no máximo, até às 09:00 horas, dispondo, no primeiro tempo letivo da manhã e da tarde, de uma tolerância máxima de 15 minutos, finda a qual não será permitida a sua entrada em sala de aula, sendo-lhe marcada falta de presença;
6. Nos tempos intercalares a tolerância é de apenas 5 minutos;
7. Se o aluno chegar após a hora de início da aula, mesmo que dentro do período de tolerância, o professor deverá registar o tempo de atraso e comunicar ao Diretor de Turma;

8. Caso o atraso se verifique em aula de teste/exame, excepcionalmente, será permitida a entrada do aluno após o período de tolerância, após justificação verbal junto do professor dos motivos do atraso, contudo não será dado ao aluno qualquer tempo suplementar para terminar a prova.

Artigo 8.º

(Faltas e sua natureza)

1. A falta é a ausência do aluno a uma aula ou outra atividade de frequência obrigatória, ou facultativa caso tenha havido lugar a inscrição;
2. Há, ainda, lugar a marcação de falta:
 - 2.1 Sempre que o aluno se apresente sem uniforme nos termos do artigo 5.º do presente Regulamento Interno.
 - 2.2 Nos termos dos n.ºs 5. e 6. do artigo 7.º do presente capítulo, referente à pontualidade.
3. As faltas às aulas ou atividades de frequência obrigatória são registadas no livro de registo diário da turma, pelo respetivo professor;
4. Uma vez feita a inscrição em atividades de carácter facultativo, e em caso de desistência é exigido o pagamento da mensalidade por inteiro até ao final do ano.
5. Decorrendo as aulas em tempos consecutivos, há tantas faltas quantos os tempos de ausência do aluno, à exceção da disciplina de Educação Física.
6. As faltas resultantes da aplicação de ordem de saída da sala de aula, ou de medidas disciplinares sancionatórias, consideram-se sempre faltas injustificadas.
7. Compete à direção garantir os suportes administrativos adequados ao registo de faltas dos alunos e respetiva atualização, de modo a que este possa ser, em permanência, utilizado para finalidades pedagógicas e administrativas.
8. A participação em visitas de estudo ou outras atividades do Colégio não dá lugar a marcação de falta.

Artigo 9.º

(Faltas de material)

1. Considera-se existir falta de material sempre que o aluno não seja portador do material considerado indispensável para o desenvolvimento das aulas.
2. Considera-se material indispensável para a aula, entre outras coisas, os seguintes objetos:
 - 2.1 – 3 cadernos pautados A4 (sem argolas);
 - 2.2 2 cadernos quadriculados A4 (sem argolas);
 - 2.3 1 borracha;
 - 2.4 1 afia com depósito;
 - 2.5 1 lápis de carvão;
 - 2.6 4 esferográficas (azul, preta, vermelha e verde);
 - 2.7 2 tubos de cola UHU;
 - 2.8 Lápiz de cor;
 - 2.9 1 tesoura;
 - 2.10 1 régua de 20 cm;
 - 2.11 1 compasso;
 - 2.12 1 transferidor;
 - 2.13 Dicionário de Língua Portuguesa;
 - 2.14 Capa de arquivo do ano anterior;
 - 2.15 Flauta;
3. Será, ainda, marcada falta de material se o aluno não trazer os livros, não apresentar os trabalhos escolares pedidos pelos professores, não trazer a caderneta escolar, equipamento de educação física, etc.
4. O registo destas faltas deve ser feito pelo Docente, na sua caderneta escolar pessoal;
5. À primeira falta, o docente limitar-se-á a advertir o aluno para as consequências negativas desta, contudo, a partir da segunda falta, o Docente comunicará a ocorrência, pela caderneta do aluno, ao encarregado de educação e ao Diretor

Pedagógico que por sua vez, reforçará, sempre que necessário, a advertência do Docente;

6. O incumprimento das tarefas (falta dos trabalhos de casa) será considerado na avaliação final e tem obviamente repercussões negativas no processo ensino-aprendizagem e avaliativo do aluno.

Artigo 10.º

(Dispensa da atividade física)

1. O aluno pode ser dispensado temporariamente das atividades de Educação Física por razões de saúde, antecipada e devidamente comunicadas e comprovadas por atestado médico, que deve explicitar claramente as contraindicações da atividade física.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o aluno deve estar sempre presente no espaço onde decorre a aula de Educação Física, a fim de acompanhar a matéria teórica de cada uma das aulas.
3. Sempre que, por razões devidamente fundamentadas, o aluno se encontre impossibilitado de estar presente no espaço onde decorre a aula de Educação Física deve ser encaminhado para um espaço em que seja pedagogicamente acompanhado.

Artigo 11.º

(Justificação de faltas)

1. São consideradas justificadas as faltas dadas pelos seguintes motivos:
 - 1.1 Por doença do aluno, devendo esta ser informada por escrito pelo encarregado de educação ou declarada pelo médico se determinar impedimento superior a cinco dias úteis;
 - 1.2 No caso de doenças crónicas ou recorrentes, poderá ser apresentado um único atestado médico, no início de cada ano letivo, ou imediatamente após o primeiro impedimento com base no fundamento nele atestado;

- 1.3 Por isolamento profilático, determinado por doença infetocontagiosa de pessoa que coabite com o aluno, comprovada através de declaração da autoridade sanitária competente;
- 1.4 Por realização de tratamento ambulatorio, em virtude de doença ou deficiência, que não possa efetuar-se fora do período das atividades letivas;
- 1.5 Por falecimento de familiar, durante o período legal de justificação de faltas, previsto no regime de contrato de trabalho dos trabalhadores que exercem funções públicas;
- 1.6 Por nascimento de irmão, durante o dia do nascimento e o dia imediatamente posterior;
- 1.7 Por participação em provas desportivas ou eventos culturais ou associativos, nos termos da legislação em vigor;
- 1.8 Preparação e participação em atividades desportivas de alta competição, nos termos da legislação em vigor;
- 1.9 Por assistência na doença a membro do agregado familiar, nos casos em que, comprovadamente, tal assistência não possa ser prestada por qualquer outra pessoa;
- 1.10 Ato decorrente da religião professada pelo aluno, desde que o mesmo não possa efetuar-se fora do período das atividades letivas e corresponda a uma prática comumente reconhecida como própria dessa religião;
- 1.11 Por outro facto impeditivo da presença do aluno no Colégio, desde que, comprovadamente, não seja imputável ao aluno;
- 1.12 Por cumprimento de obrigações legais que não possam efetuar-se fora do período das atividades letivas;
- 1.13 As decorrentes de suspensão preventiva aplicada no âmbito de procedimento disciplinar, no caso de ao aluno não vir a ser aplicada qualquer medida disciplinar sancionatória, lhe ser aplicada medida não suspensiva do Colégio, ou na parte em que ultrapassem a medida efetivamente aplicada;

- 1.14 Outros factos previstos no Regulamento Interno do Colégio ou na legislação em vigor;
2. A justificação de faltas é feita pelos pais/encarregados de educação, por escrito, ao professor ou ao diretor de turma quando se tratem de faltas a várias disciplinas, com indicação do dia e da atividade em que a falta decorreu, referenciando-se os motivos justificativos da mesma;
3. O professor ou o diretor de turma pode solicitar aos pais/encarregados de educação, os comprovativos adicionais que entenda necessários à justificação da falta devendo, igualmente, qualquer entidade que para esse efeito for contactada contribuir para o correto apuramento dos factos;
4. Sempre que possível, se a falta for previsível, deverá ser apresentada previamente a sua justificação, sendo que, nos restantes casos, a falta imprevisível deverá ser justificada até ao terceiro dia útil subsequente à verificação da mesma;
5. Nos casos em que decorrido o prazo de justificação referido no número anterior, esta não tenha sido apresentada ou não tenha sido aceite, tal situação deve ser comunicada no prazo de três dias, aos encarregados de educação;
6. As faltas dadas em dias de fichas/teste/exame de avaliação são comunicadas, de imediato, à professora titular/diretor de turma;
7. As faltas referidas no número anterior não conferem ao aluno o direito de efetuar uma nova ficha/teste/exame, cabendo à professora titular/diretor de turma decidir as medidas a adotar perante os motivos e os comprovativos para a justificação da falta.

Artigo 12.º

(Faltas injustificadas)

1. As faltas são injustificadas quando:
 - 1.1 Não tenha sido apresentada justificação nos termos do artigo anterior;
 - 1.2 A justificação tenha sido apresentada fora de prazo;
 - 1.3 A justificação não tenha sido aceite.

- 1.4 Nas situações expressamente previstas neste regulamento, nomeadamente, as que são resultantes da aplicação de ordem de saída da sala de aula ou de medida disciplinar sancionatória;
2. No caso de recusa da justificação da falta verificada nos termos do ponto 1.3, deverá ser entregue pelo professor titular ou pelo diretor de turma aos encarregados de educação a respetiva fundamentação escrita, podendo os mesmos reclamar da mesa junto da Direção do Colégio, por escrito e de forma sintética, no prazo de 3 dias úteis.
3. A decisão proferida pela Direção do Colégio nos termos do ponto 2. é definitiva e irrecorrível;
4. As faltas injustificadas são comunicadas aos encarregados de educação pelo diretor de turma ou pelo professor titular de turma, no prazo máximo de três dias úteis, pelo meio mais expedito.

Artigo 13.º

(Excesso grave de faltas)

1. Em cada ano letivo, as faltas injustificadas não podem exceder:
 - 1.1 10 dias seguidos ou interpolados de falta, no caso de aluno do 1º ciclo do ensino básico;
 - 1.2 O dobro do número de tempos letivos semanais por disciplina nos restantes ciclos ou níveis de ensino, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
2. Quando atingir metade do limite de faltas injustificadas, os encarregados de educação são convocados pelo professor titular ou pelo diretor de turma a fim de alertar sobre as consequências e procurar encontrar uma solução que permita garantir o cumprimento efetivo do dever de assiduidade.
3. Verificando-se a ultrapassagem do número de faltas referido no n.º 1 deste artigo, aplicar-se-ão as medidas de recuperação previstas no presente Regulamento, sem prejuízo do disposto nos arts. 18º, 19º do Estatuto do Aluno e Ética Escolar

regulamentado pela Lei nº 51/2012 de 5 de Setembro e publicado em D. Rª 1ª Série, nº 172 de 5 de Setembro de 2012.

Artigo 14.º

(Efeitos da ultrapassagem do limite de faltas injustificadas)

1. Quando o aluno do 1.º, 2.º ou 3.º Ciclo ultrapassar o limite permitido de faltas injustificadas, se necessário para garantir o aproveitamento escolar, será realizado um plano individual de trabalho, doravante designado por PIT que incidirá sobre todo o programa curricular do nível ou das disciplinas em causa e que permita recuperar o atraso das aprendizagens;
2. O cumprimento do PIT poderá realizar-se, complementarmente, em períodos suplementares ao horário letivo, pressupondo, por isso mesmo, o envolvimento dos encarregados de educação;
3. O recurso ao PIT apenas poderá ocorrer uma única vez no decurso de cada no letivo e será objeto de avaliação qualitativa própria;
4. A aplicação do Plano Individual de Trabalho deverá ter um período máximo de quinze dias;
5. Cessa o dever de cumprimento das atividades e medidas a que se refere o presente artigo, com as consequências daí decorrentes para o aluno, de acordo com a sua concreta situação, sempre que, para o cômputo do número e limites de faltas nele previstos, tenham sido determinantes as faltas registadas na sequência da aplicação de medida corretiva de ordem de saída da sala de aula ou disciplinar sancionatória de suspensão;
6. Caso se revele impraticável o referido nos números anteriores, por motivos não imputáveis ao Colégio, nomeadamente nos termos do ponto 5., e sempre que a gravidade especial da situação o justifique, a respetiva Comissão de Proteção de Crianças e Jovens em Risco, deve ser informada do excesso de faltas do aluno menor de idade, assim como dos procedimentos e diligências até então adotados pelo

- Colégio e pelos encarregados de educação, procurando em conjunto soluções para ultrapassar a sua falta de assiduidade;
7. O incumprimento das medidas previstas no presente artigo e a sua ineficácia ou impossibilidade de atuação determinam a comunicação obrigatória do facto à respetiva Comissão de Proteção de Crianças e Jovens em Risco ou na falta desta, ao Ministério Público junto do Tribunal de Família e Menores territorialmente competente, de forma a procurar encontrar com a autorização e corresponsabilização dos pais ou encarregados de educação, uma solução adequada ao processo formativo do aluno;
 8. O incumprimento reiterado do dever de assiduidade e ou das atividades a que se refere o presente artigo pode dar ainda lugar à aplicação de medidas disciplinares sancionatórias previstas no artigo neste Regulamento Interno, bem como poderá determinar a recusa de renovação da matrícula do aluno para o ano letivo seguinte;
 9. Em tudo o que o presente Regulamento Interno for omissivo, será aplicado o disposto nos arts. 20º e 21º do Estatuto do Aluno e Ética Escolar regulamentado pela Lei nº 51/2012 de 5 de Setembro e publicado em D. Rª 1ª Série, nº 172 de 5 de Setembro de 2012.

Artigo 15.º

(Operacionalização do PIT – Plano Individual de Trabalho)

1. O PIT deverá ser paralela e inclusivamente operacionalizado, conjuntamente com as atividades normais da turma e será estruturado em quatro etapas distintas:
 - 1.1 Numa 1.ª etapa, será feita a identificação, pelo(s) professor(es), aluno e encarregado de educação, dos conteúdos abordados nas aulas em que o aluno esteve ausente;
 - 1.2 Numa 2.ª etapa, será feita a apresentação do plano de trabalho (matriz, estrutura, conteúdos e referências);
 - 1.3 Numa 3.ª etapa será feita a calendarizações e forma de avaliação do PIT
 - 1.4 Finalmente, numa 4.ª etapa será elaborado relatório de avaliação qualitativa e enviado ao encarregado de educação através do Diretor Pedagógico.

2. Mesmo durante a execução do PIT, manter-se-ão as avaliações periódicas e finais, normais, contextualizadas no Projeto Curricular de Turma.

Secção IV

Ação Disciplinar

Artigo 16.º

(Caracterização da infração)

1. Os alunos estão sujeitos a procedimento disciplinar quando não cumprirem as normas constantes do Regulamento Interno ou praticarem quaisquer atos, ou omissões, contrários aos seus deveres para com os restantes membros da comunidade educativa, em desrespeito pelos valores e princípios decorrentes do Compromisso Educativo do Colégio e ou de forma a perturbar o funcionamento normal das atividades do Colégio ou das relações no âmbito da comunidade educativa;
2. A violação pelo aluno de algum dos deveres previstos neste Regulamento Interno e que se revelem perturbadores do bom funcionamento das atividades do colégio, ou das relações no âmbito da Comunidade Educativa constitui infração passível de aplicação de medida corretiva ou medida disciplinar sancionatória;
3. Entre outras situações, é considerada infração disciplinar grave a violação de qualquer dever previsto neste Regulamento Interno, nomeadamente:
 - 3.1 Falta de respeito aos professores, educadores, funcionários ou outras pessoas ao serviço do colégio;
 - 3.2 Saída da escola sem autorização;
 - 3.3 Atitudes de desobediência, incorreção ou desrespeito em qualquer aula, atividade escolar ou recreio;
 - 3.4 Apropriação indevida de coisas alheias;
 - 3.5 Estragos intencionais ou por descuido, causados a material didático ou outros bens da escola;

- 3.6 Atos de agressividade, física ou verbal, entre colegas ou com outras pessoas ao serviço do Colégio, e outros comportamentos prejudiciais ao bom ambiente escolar;
 - 3.7 Uso frequente e intencional de palavrões, vocabulário incorreto ou indelicado;
 - 3.8 Falsificação de classificações e assinaturas, ou não entrega, aos encarregados de educação, de qualquer documento para respetiva tomada de conhecimento;
 - 3.9 Violação reiterada pelo aluno de algum dos deveres previstos no Regulamento Interno do Colégio;
4. Todas as infrações disciplinares graves serão comunicadas ao Encarregado de Educação.
 5. Conforme a especial relevância do dever violado e gravidade da infração praticada, a ação disciplinar poderá consubstanciar-se na aplicação de medidas corretivas ou medidas disciplinares sancionatórias.

Artigo 17.º

(Finalidades da ação disciplinar)

1. Todas as medidas corretivas e medidas disciplinares sancionatórias têm finalidades pedagógicas, preventivas, dissuasoras e de integração, visando, de forma sustentada, o cumprimento dos deveres do aluno, o respeito pela autoridade de todo e qualquer funcionário e elemento da comunidade educativa, no exercício da sua atividade profissional;
2. As medidas corretivas e as medidas disciplinares sancionatórias visam ainda garantir o normal funcionamento das atividades da escola, a correção de comportamentos perturbadores, o reforço da formação cívica do aluno com vista ao desenvolvimento equilibrado da sua personalidade, da sua capacidade de se relacionar com os outros, da sua plena integração na comunidade educativa e da sua responsabilidade pelas próprias aprendizagens;

3. As medidas disciplinares sancionatórias, tendo em conta a especial relevância do dever violado e a gravidade da infração praticada, prosseguem igualmente finalidades punitivas;
4. As medidas corretivas e as medidas disciplinares sancionatórias devem ser aplicadas em coerência com as necessidades educativas do aluno e com os objetivos da sua educação e formação, no âmbito do desenvolvimento do plano de trabalho da turma e do projeto educativo do Colégio, nos termos do respetivo Regulamento Interno.
5. A aplicação das medidas disciplinares sancionatórias mais gravosas que a simples advertência verbal e que o simples condicionamento temporário de acesso a espaços escolares ou de utilização de equipamentos, depende da instauração de procedimento disciplinar, nos termos do presente Regulamento;
6. Complementarmente às medidas corretivas e sancionatórias, compete à Direção do Colégio decidir sobre a reparação dos danos ou a substituição dos bens lesados ou, quando aquelas não forem possíveis, sobre a indemnização dos prejuízos causados pelo aluno à escola ou a terceiros, podendo o valor da reparação calculado ser reduzido, na proporção a definir pela diretora, tendo em conta o grau de culpa e responsabilidade do aluno e ou a sua situação socioeconómica.

Artigo 18.º

(Âmbito de aplicação)

A ação disciplinar não transcende o espaço físico do Colégio, exceto quando fora dele se realizem atividades escolares ou quando os atos, embora praticados no exterior do Colégio, tenham repercussão direta no interior do mesmo ou ponham em causa a imagem ou o bom nome da instituição e ou dos membros da comunidade educativa.

Artigo 19.º

(Participação de ocorrência)

1. O professor ou membro do pessoal não docente que presencie ou tenha conhecimento de comportamentos suscetíveis de constituir infração disciplinar deve participá-los imediatamente à direção;
2. O aluno que presencie comportamentos suscetíveis de constituir infração disciplinar deve comunicá-los imediatamente ao professor de turma, ao diretor de turma ou equivalente, o qual, no caso de os considerar graves ou muito graves, os participa, no prazo de um dia útil, à direção.

Artigo 20.º

(Determinação da medida disciplinar)

1. Na determinação da medida disciplinar corretiva ou sancionatória a aplicar deve ter-se em consideração a gravidade do incumprimento do dever, as circunstâncias atenuantes e agravantes apuradas em que esse incumprimento se verificou, o grau de culpa do aluno, a sua maturidade e demais condições pessoais, familiares e sociais;
2. São circunstâncias atenuantes da responsabilidade disciplinar do aluno, sem prejuízo de outras, o seu bom comportamento anterior, a confissão espontânea, o reconhecimento com arrependimento da natureza ilícita da sua conduta e a colaboração dada no apuramento do conjunto dos factos;
3. São circunstâncias agravantes da responsabilidade do aluno, sem prejuízo de outras, a premeditação, o conluio, a gravidade do dano provocado a terceiros e a acumulação de infrações disciplinares e a reincidência nelas, em especial se no decurso do mesmo ano letivo.

Artigo 21.º

(Medidas corretivas)

1. As medidas corretivas assumem uma natureza eminentemente preventiva, possuindo finalidades pedagógicas, dissuasoras e de integração do aluno;
2. São medidas corretivas, entre outras de natureza semelhante que sejam adequadas ao fim a que se destinam:
 - 2.1 A advertência;
 - 2.2 A ordem de saída da sala de aula e demais locais onde se desenvolva o trabalho escolar;
 - 2.3 A realização de tarefas e atividades de integração escolar, podendo, para esse efeito, ser aumentado o, período de permanência obrigatória, diária ou semanal, do aluno na escola;
 - 2.4 O condicionamento no acesso a certos espaços escolares ou na utilização de certos materiais e equipamentos, sem prejuízo dos que se encontrem afetos a atividades letivas;
 - 2.5 A mudança de turma;
 - 2.6 A suspensão da renovação de matrícula para o ano letivo seguinte.
3. A aplicação das medidas corretivas previstas nos n.ºs 2.3, 2.5 e 2.6 é da competência da Diretora Pedagógica ou Diretora Administrativa após audição obrigatória do menor e do professor participante e/ou diretor de turma, bem como após audição facultativa dos encarregados de educação;
4. Compete ainda à Diretora Pedagógica ou Diretora Administrativa identificar as atividades, local e período de tempo durante o qual as mesmas ocorrem e, bem assim, definir as competências e procedimentos a observar, tendo em vista a aplicação e posterior execução da medida corretiva prevista no n.º 2.3.
5. A aplicação das medidas corretivas previstas no n.º 2 é comunicada aos pais/encarregados de educação.

Artigo 22.º

(Advertência)

1. A advertência consiste numa chamada verbal de atenção ao aluno, perante um comportamento perturbador do funcionamento normal das atividades escolares ou das relações entre os presentes no local onde elas decorrem, com vista a alertá-lo para que deve evitar tal tipo de conduta e a responsabilizá-lo pelo cumprimento dos seus deveres como aluno;
2. Na sala de aula a advertência é da exclusiva competência do professor, cabendo, fora dela, a qualquer professor ou membro do pessoal não docente.

Artigo 23.º

(Saída temporária do espaço onde decorre a atividade letiva)

Compete ao professor que aplica esta medida determinar o período de tempo durante o qual o aluno deve permanecer fora do local onde se realizam as atividades escolares.

Artigo 24.º

(Ordem de saída de sala de aula)

1. A ordem de saída da sala de aula é uma medida cautelar aplicável ao aluno que aí se comporte de modo a prejudicar o normal funcionamento do processo de ensino aprendizagem, destinada a prevenir esta situação;
2. É da exclusiva competência do professor respetivo e implica a marcação de falta injustificada ao aluno e a permanência do aluno no Colégio;
3. A aplicação no decurso do mesmo ano letivo e ao mesmo aluno da medida corretiva de ordem de saída da sala de aula pela terceira vez, por parte do mesmo professor, ou pela quinta vez, independentemente do professor que a aplicou, implica a análise da situação em Conselho de turma, tendo em vista a identificação das causas e a

pertinência da proposta de aplicação de outras medidas disciplinares corretivas ou sancionatórias, nos termos do presente regulamento.

Artigo 25.º

(Atividades de integração na escola ou na comunidade)

1. A execução de atividades de integração na comunidade educativa traduz-se no desempenho, pelo aluno que desenvolva comportamentos passíveis de serem qualificados como infração disciplinar, de tarefas de carácter pedagógico, que contribuam para o reforço da sua formação cívica e o desenvolvimento do seu sentido de responsabilidade e das suas aprendizagens.
2. As tarefas referidas no número anterior são executadas de forma a não prejudicar o processo de ensino e aprendizagem do aluno, mas podem implicar para o mesmo a permanência diária ou semanal no Colégio por um período mais alargado que o previsto no seu horário letivo.
3. As atividades de integração na comunidade educativa devem, se necessário e sempre que possível, compreender a reparação do dano provocado pelo aluno.
4. Consideram-se atividades de integração na comunidade educativa:
 - 4.1 qualquer trabalho ao alcance do aluno, de acordo com as suas capacidades e nível etário, que consista na reparação do dano causado pelo seu comportamento incorreto;
 - 4.2 arrumo e limpeza dos equipamentos e espaços do Colégio;
 - 4.3 apoio ao funcionamento dos serviços do Bufete, Refeitórios e Cozinha;
 - 4.4 outras atividades, indicadas pelos educadores ou pelo Conselho de turma disciplinar, que sejam adequadas aos fins pretendidos;
5. Têm competência para a aplicação desta medida os diretores de turma, os docentes e não docentes, quando se visa a imediata reparação de um dano causado, sem que tal reparação não ponha em causa a normal comparência do aluno às atividades letivas.

6. Caso a reparação imediata do dano não seja possível, compete exclusivamente à Direção do Colégio, a aplicação de medida que se estenda no tempo e implique, para a sua aplicação, a articulação com outros serviços do Colégio.

Artigo 26.º

(Condicionamento no acesso a espaços e ou equipamentos)

1. O condicionamento no acesso a espaços ou equipamentos consiste em privar o aluno, durante um determinado período de tempo, de ter acesso a determinados espaços, equipamentos ou materiais do Colégio;
2. A aplicação desta medida não deve prejudicar o acesso do aluno a materiais indispensáveis para a atividade letiva e não pode ultrapassar um período de tempo correspondente ao ano letivo da sua aplicação;
3. Esta medida é da competência do Professor responsável pelo equipamento ou pelo espaço cujo o acesso se pretende restringir ao aluno.

Artigo 27.º

(Mudança de turma)

1. A mudança de turma é uma medida corretiva que pode ser aplicada a um aluno, em qualquer momento do ano letivo, sempre que, exista no Colégio outra turma do ano letivo frequentado pelo aluno e que, como consequência dos seus comportamentos e atitudes, se entenda ser a medida mais adequada para contribuir para uma melhoria dos mesmos e para salvaguardar o bom ambiente educativo para os colegas da turma em que este se encontra.
2. A aplicação desta medida é da exclusiva competência da Direção, que pode obter parecer prévio da equipa educativa ou do Conselho de turma.

Artigo 28.º

(Suspensão de renovação de matrícula)

1. A suspensão da renovação da matrícula para o ano letivo seguinte é uma medida corretiva que pode ser aplicada a um aluno, em qualquer momento do ano letivo, como consequência dos seus comportamentos e atitudes e deve ser aplicada sempre que se entenda que pode promover a mudança de comportamento por parte do aluno, ao longo do ano letivo.
2. A aplicação desta medida é da exclusiva competência da Direção do Colégio, que pode obter parecer prévio da equipa educativa ou do Conselho de Turma.
3. No final do ano letivo, compete à Direção, a decisão de emitir parecer favorável ou desfavorável à renovação de matrícula do aluno, depois de consultar a equipa educativa ou o Conselho de turma.

Artigo 29.º

(Medidas disciplinares sancionatórias)

1. As medidas disciplinares sancionatórias traduzem uma sanção disciplinar imputada ao comportamento assumido pelo aluno, devendo a ocorrência dos factos suscetíveis de a configurar ser participada de imediato pelo professor ou funcionário que a presenciou ou dela teve conhecimento à direção com conhecimento ao diretor de turma ou ao professor titular;
2. São medidas disciplinares sancionatórias:
 - 2.1 A repreensão registada;
 - 2.2 A suspensão da escola até 3 dias úteis;
 - 2.3 A suspensão da escola entre 4 e 12 dias úteis;
 - 2.4 A expulsão da escola;
3. As medidas disciplinares sancionatórias deverão ser aplicadas nos do presente Regulamento, complementado, nos casos omissos, pelos arts. 30º e seguintes do Estatuto do Aluno e Ética Escolar regulamentado pela Lei nº 51/2012 de 5 de Setembro e publicado em D. Rª 1ª Série, nº 172 de 5 de Setembro de 2012.

4. Todos os comportamentos graves praticados pelo aluno serão comunicados aos encarregados de educação com a máxima urgência e brevidade, em carta registada com aviso de receção.

Artigo 30.º

(Repreensão registada)

1. A repreensão registada consiste numa censura escrita ao aluno e arquivada no seu processo individual, perante um seu comportamento perturbador do funcionamento normal das atividades do Colégio ou das relações no âmbito da comunidade educativa, quando a gravidade ou a reiteração do comportamento o justifiquem.
2. Esta medida pode ser aplicada pelo professor respetivo, quando a infração for praticada dentro da sala de aula, sendo da competência da Direção do Colégio em todas as demais situações.
3. Sempre que seja aplicada esta medida a um aluno, tal deve ser registado no processo individual do mesmo, devendo ser mencionado o autor da aplicação, a data e a fundamentação que justificou a aplicação da mesma.

Artigo 31.º

(Suspensão até 3 dias úteis)

1. A suspensão da frequência até 3 dias úteis, consiste em impedir o aluno de frequentar as atividades letivas, o que pode incluir a proibição de entrar nas instalações do Colégio, quando, perante um seu comportamento perturbador do funcionamento normal das atividades ou das relações no âmbito da comunidade educativa, constituinte de uma infração disciplinar grave, tal suspensão seja, na perspetiva de quem a aplica, a única medida apta a responsabilizá-lo no sentido do cumprimento dos seus deveres como aluno.

2. Enquanto medida dissuasora, a suspensão até três dias úteis é aplicada, com a devida fundamentação dos factos que a suportam, pela Direção do Colégio, após ouvir o aluno e os pais ou encarregado de educação, permitindo-lhe o exercício da respetiva defesa;
3. Compete, ainda, à Direção do Colégio, ouvidos os pais ou o encarregado de educação do aluno, fixar os termos e condições em que a aplicação da medida disciplinar sancionatória referida no número anterior é executada, garantindo ao aluno um plano de atividades pedagógicas a realizar, com responsabilização daqueles.

Artigo 32.º

(Suspensão do Colégio entre 4 e 12 dias úteis)

Compete à Direção do Colégio a decisão de aplicar a medida disciplinar sancionatória de suspensão do Colégio entre 4 e 12 dias úteis, após a realização do procedimento disciplinar previsto neste regulamento, podendo previamente ouvir o Conselho de turma.

Artigo 33.º

(Expulsão do Colégio)

1. Esta medida disciplinar será aplicada ao aluno que transgrida gravemente os princípios decorrentes do presente Regulamento ou tenha um comportamento incorreto reiterado, que se torne prejudicial para o próprio ou para o grupo em que está inserido.
2. A aplicação da medida disciplinar de expulsão do Colégio é da competência da Direção que pode, previamente, ouvir o Conselho de Turma ou a equipa educativa, e a sua aplicação está dependente da instauração de um processo disciplinar nos termos do presente Regulamento.

3. A partir do momento em que é aplicada esta medida, o aluno deixa de ser considerado como estando a frequentar o Colégio, pelo que cessam todas as obrigações deste para com o mesmo, nomeadamente a de proceder à sua avaliação.
4. O impedimento de frequência do Colégio implica a proibição do acesso ao espaço escolar e de frequência das atividades letivas.
5. Quando aplicada esta medida, o encarregado de educação é responsável pela indicação de uma escola para transferência do aluno, ou, caso o não faça, pelas consequências daí decorrentes.
6. A medida d expulsão do colégio fica averbada no Processo Individual do aluno, com a respetiva identificação do ato decisório, data em que o mesmo foi proferido e fundamentação de fato e de direito que norteou esta decisão.
7. O consumo/utilização ou passagem de droga ou outras substâncias tem como efeito imediato a expulsão do Colégio.
8. Complementarmente às medidas previstas no art. 29.º n.º 2 deste Regulamento, compete à Direção do Colégio decidir sobre a reparação dos danos ou a substituição dos bens lesados ou, quando aquelas não forem possíveis, sobre a indemnização dos prejuízos causados pelo aluno à escola ou a terceiros, podendo o valor da reparação calculado ser reduzido, na proporção a definir pelo diretor, tendo em conta o grau de responsabilidade do aluno e ou a sua situação socioeconómica.

Artigo 34.º

(Cumulação de medidas disciplinares)

1. As medidas corretivas previstas no n.º 2 do artigo 21.º são cumuláveis entre si, podendo ser aplicadas em simultâneo ao aluno, quando a gravidade da infração cometida assim o justificar.
2. A aplicação de uma ou mais das medidas corretivas é cumulável apenas com a aplicação de uma única medida disciplinar sancionatória.
3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, por cada infração apenas pode ser aplicada uma única medida disciplinar sancionatória.

Artigo 35.º

(Medidas disciplinares sancionatórias — Procedimento disciplinar)

1. A competência para a instauração de procedimento disciplinar por comportamentos suscetíveis de configurar a aplicação de alguma das medidas previstas nos arts. 29.º a 33.º é da competência da Direção do Colégio.
2. Para efeitos do previsto no número anterior Direção do Colégio, no prazo de dois dias úteis após o conhecimento da situação, emite o despacho instaurador e de nomeação do instrutor, devendo este ser um professor do Colégio, e notifica os pais ou encarregado de educação do aluno.
3. A Direção do Colégio deve notificar o instrutor da sua nomeação no mesmo dia em que profere o despacho de instauração do procedimento disciplinar.
4. A instrução do procedimento disciplinar é efetuada no prazo máximo de seis dias úteis, contados da data de notificação ao instrutor do despacho que instaurou o procedimento disciplinar, sendo obrigatoriamente realizada, para além das demais diligências consideradas necessárias, a audiência oral dos interessados, em particular do aluno e do respetivo encarregado de educação.
5. Os interessados são convocados, pelo meio mais expedito, incluindo através de contacto telefónico com a antecedência de um dia útil para a audiência oral, não constituindo a falta de comparecimento motivo do seu adiamento, podendo esta, no caso de apresentação de justificação da falta até ao momento fixado para a audiência, ser adiada.
6. No caso de o respetivo encarregado de educação não comparecer, o aluno pode ser ouvido na presença de um docente por si livremente escolhido e do diretor de turma ou, no impedimento destes, de outro professor da turma designado pela Direção do Colégio.
7. Da audiência é lavrada ata de que consta o extrato das alegações feitas pelos interessados.

8. Finda a instrução, o instrutor elabora e remete à Direção do Colégio, no prazo de três dias úteis, relatório final do qual constam, obrigatoriamente:
 - 8.1 Os factos cuja prática é imputada ao aluno, devidamente circunstanciados quanto ao tempo, modo e lugar;
 - 8.2 Os deveres violados pelo aluno, com referência expressa às respetivas normas legais ou regulamentares;
 - 8.3 Os antecedentes do aluno que se constituem como circunstâncias atenuantes ou agravantes nos termos do presente Regulamento;
 - 8.4 A proposta de medida disciplinar sancionatória aplicável ou de arquivamento do procedimento.
9. No caso de a medida disciplinar sancionatória ser a expulsão do Colégio, a mesma é comunicada aos encarregados de educação, no prazo de dois dias úteis.

Artigo 36.º

(Celeridade do procedimento disciplinar)

1. A instrução do procedimento disciplinar prevista nos termos do artigo anterior pode ser substituída pelo reconhecimento individual, consciente e livre dos factos, por parte do aluno com idade superior a 12 anos e a seu pedido, em audiência a promover pelo instrutor, nos dois dias úteis subsequentes à sua nomeação, mas nunca antes de decorridas vinte e quatro horas sobre o momento previsível da prática dos factos imputados ao aluno.
2. Na audiência referida no número anterior, estão presentes:
 - 2.1 O instrutor;
 - 2.2 O aluno;
 - 2.3 O Encarregado de educação;
 - 2.4 O diretor de turma ou professor titular, ou, em caso de impedimento, em sua substituição, um professor da turma designado pela Direção do Colégio;
 - 2.5 Um professor do Colégio livremente escolhido pelo aluno.

3. A não comparência do encarregado de educação, quando devidamente convocado, não obsta à realização da audiência.
4. Os participantes referidos no n.º 2 têm como missão exclusiva assegurar e testemunhar, através da assinatura do auto a que se referem os números seguintes, a total consciência do aluno quanto aos factos que lhe são imputados e às suas consequências, bem como a sua total liberdade no momento da respetiva declaração de reconhecimento.
5. Na audiência é elaborado auto, no qual constam, entre outros, os elementos previstos nos vários pontos do n.º 8 do artigo anterior, o qual, previamente a qualquer assinatura, é lido em voz alta e explicado ao aluno pelo instrutor, com a informação clara e expressa de que não está obrigado a assiná-lo.
6. O facto ou factos imputados ao aluno só são considerados validamente reconhecidos com a assinatura do auto por parte de todos os presentes, sendo que, querendo assinar, o aluno o faz antes de qualquer outro elemento presente.
7. O reconhecimento dos factos por parte do aluno é considerado circunstância atenuante, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 20.º do presente Regulamento, encerrando a fase da instrução e seguindo-se-lhe os procedimentos gerais previstos neste Regulamento.
8. A recusa do reconhecimento por parte do aluno implica a necessidade da realização da instrução, podendo o instrutor aproveitar a presença dos intervenientes para a realização da audiência oral prevista no artigo anterior.

Artigo 37.º

(Suspensão preventiva do aluno)

1. No momento da instauração do procedimento disciplinar, mediante decisão da entidade que o instaurou, ou no decurso da sua instauração por proposta do instrutor, a Direção do Colégio pode decidir aplicar a medida de suspensão preventiva do aluno, mediante despacho fundamentado, sempre que se verificar uma das seguintes situações:

- 1.1 A sua presença no Colégio se revelar gravemente perturbadora do normal funcionamento das atividades escolares;
 - 1.2 Tal seja necessário e adequado à garantia da paz pública e da tranquilidade no Colégio;
 - 1.3 A sua presença no Colégio prejudique a instrução do procedimento disciplinar.
2. A suspensão preventiva tem a duração que a Direção do Colégio considerar adequada na situação em concreto, sem prejuízo de, por razões devidamente fundamentadas, poder ser prorrogada até à data da decisão do procedimento disciplinar, não podendo, em qualquer caso, exceder 10 dias úteis.
 3. Os efeitos decorrentes da ausência do aluno no decurso do período de suspensão preventiva, no que respeita à avaliação da aprendizagem, são determinados em função da decisão que vier a ser proferida no final do procedimento disciplinar, nos termos estabelecidos no presente Regulamento Interno.
 4. Os dias de suspensão preventiva cumpridos pelo aluno são descontados no cumprimento da medida disciplinar sancionatória prevista no art. 31.º e 32.º a que o aluno venha a ser condenado na sequência do procedimento disciplinar.
 5. Os pais e os encarregados de educação são imediatamente informados da suspensão preventiva aplicada ao filho ou educando e, sempre que a avaliação que fizer das circunstâncias o aconselhe, a Direção do Colégio deve participar a ocorrência à respetiva Comissão de Proteção de Crianças e Jovens em Risco ou, na falta desta, ao Ministério Público junto do Tribunal de Família e Menores.
 6. Ao aluno suspenso preventivamente é também fixado, durante o período de ausência da escola, um plano de atividades pedagógicas a realizar pelo aluno, com corresponsabilização dos pais ou encarregado de educação.
 7. A suspensão preventiva do aluno é, ainda, comunicada, por via eletrónica, pela Direção do Colégio ao serviço do Ministério da Educação e Ciência responsável pela coordenação da segurança escolar, sendo identificados sumariamente os intervenientes, os factos e as circunstâncias que motivaram a decisão de suspensão.

Artigo 38.º

(Decisão final)

1. A decisão final do procedimento disciplinar, devidamente fundamentada, é proferida no prazo máximo de dois dias úteis, a contar do momento em que a entidade competente para o decidir receba o relatório do instrutor, sem prejuízo do disposto no n.º 4. do presente artigo.
2. A decisão final do procedimento disciplinar fixa o momento a partir do qual se inicia a execução da medida disciplinar sancionatória, sem prejuízo da possibilidade de suspensão da execução da medida, nos termos do número seguinte.
3. A execução da medida disciplinar sancionatória, com exceção medida de expulsão do Colégio, pode ficar suspensa por um período de tempo e nos termos e condições que a entidade decisora considerar justo, adequado e razoável, cessando a suspensão logo que ao aluno seja aplicada outra medida disciplinar sancionatória no respetivo decurso.
4. Quando esteja em causa a aplicação da medida disciplinar sancionatória de impedimento de frequência do Colégio, o prazo para ser proferida a decisão final é de cinco dias úteis.
5. A decisão final do procedimento disciplinar é notificada pessoalmente ao aluno, aos pais ou ao respetivo encarregado de educação, no dia útil seguinte àquele em que foi proferida.
6. Sempre que a notificação prevista no número anterior não seja possível, é realizada através de carta registada com aviso de receção, considerando-se o aluno, os pais ou o respetivo encarregado de educação notificados na data da assinatura do aviso de receção.
7. Tratando-se de alunos menores, a aplicação de medida disciplinar sancionatória igual ou superior à de suspensão do Colégio por período superior a cinco dias úteis e cuja execução não tenha sido suspensa, nos termos previstos nos números 2 e 3 anteriores, é obrigatoriamente comunicada pela Direção do Colégio à respetiva Comissão de Proteção de Crianças e Jovens em Risco.

(Participação dos pais e encarregados de educação no processo disciplinar)

Os pais e encarregados de educação devem, no decurso de processo disciplinar que incida sobre o seu educando, contribuir para o correto apuramento dos factos e, sendo aplicada medida disciplinar sancionatória, diligenciar para que a mesma prossiga os objetivos de reforço da formação cívica do educando, com vista ao desenvolvimento equilibrado da sua personalidade, da sua capacidade de se relacionar com os outros, da sua plena integração na comunidade educativa, do seu sentido de responsabilidade e das suas aprendizagens.

Artigo 39.º

(Execução das medidas corretivas e disciplinares sancionatórias)

1. Compete ao diretor de turma ou ao professor titular o acompanhamento do aluno na execução da medida corretiva ou disciplinar sancionatória a que foi sujeito, devendo aquele articular a sua atuação com os pais ou encarregados de educação e com os professores da turma, em função das necessidades educativas identificadas e de forma a assegurar a corresponsabilização de todos os intervenientes nos efeitos educativos da medida.
2. A competência referida no número anterior é especialmente relevante aquando da execução da medida corretiva de atividades de integração no Colégio ou no momento do regresso ao Colégio do aluno a quem foi aplicada a medida disciplinar sancionatória de suspensão do Colégio.
3. Se no decurso da aplicação da medida corretiva de realização de tarefas e atividades de integração na comunidade educativa o aluno faltar por um período de tempo que prejudique o efeito da medida, esta será prolongada pelo período de tempo correspondente ao da ausência do aluno.
4. No caso de o aluno se recusar a colaborar na execução da medida corretiva atividades de integração na comunidade educativa, nomeadamente não cumprindo com as tarefas que lhe são destinadas, será sujeito a novo procedimento disciplinar para aplicação da mesma medida agravada ou de uma medida mais gravosa.

Artigo 40.º

(Responsabilidade civil e criminal)

1. A aplicação de medida corretiva ou medida disciplinar sancionatória não isenta o aluno e o respetivo representante legal da responsabilidade civil e criminal a que, nos termos gerais de direito, haja lugar.
2. Sem prejuízo do recurso, por razões de urgência, às autoridades policiais, quando o comportamento do aluno maior de 12 anos e menor de 16 anos puder constituir facto qualificado como crime, deve a Direção do Colégio comunicar o facto ao Ministério Público junto do tribunal competente em matéria de menores.
3. Caso o menor tenha menos de 12 anos de idade, a comunicação referida no número anterior deve ser dirigida à Comissão de Proteção de Crianças e Jovens em Risco ou, na falta deste, ao Ministério Público junto do tribunal referido no número anterior.
4. O início do procedimento criminal pelos factos que constituam crime e que sejam suscetíveis de desencadear medida disciplinar sancionatória depende apenas de queixa ou de participação pela direção do Colégio, devendo o seu exercício fundamentar-se em razões que ponderem, em concreto, o interesse da comunidade educativa no desenvolvimento do procedimento criminal perante os interesses relativos à formação do aluno em questão.
5. O disposto no número anterior não prejudica o exercício do direito de queixa por parte dos membros da comunidade educativa que sejam diretamente lesados nos seus direitos e interesses legalmente protegidos.

Artigo 41.º

(Apreensão de objetos ao aluno)

1. Se a infração disciplinar resultar da posse e/ou utilização de objetos proibidos, ilícitos ou ilegais, serão os mesmos imediatamente apreendidos ao aluno pelo professor ou auxiliar que detetar a sua posse e/ou utilização.

2. Os bens apreendidos nos termos do número anterior serão entregues nos serviços administrativos para serem entregues aos pais ou encarregado de educação do aluno, mediante assinatura de termo de entrega e compromisso escrito de não permitir que o aluno volte a trazer e/ou utilizar tal objeto no Colégio.
3. Caso o mesmo objeto seja apreendido ao aluno de forma reiterada, poderá a Direção do Colégio recusar a sua entrega aos pais ou encarregado de educação até ao final do período letivo.
4. Excetuam-se do âmbito no número anterior, os bens ou objetos cuja posse e/ou utilização constitua ou possa constituir a prática de um crime ou ilícito contraordenacional, sendo em tais situações os mesmos entregues à entidade policial competente.
5. Ocorrendo a situação prevista no número anterior, será ainda dado conhecimento da situação ao Ministério Público junto do tribunal competente em matéria de menores, caso o aluno em questão tenha idade superior a 12 anos, ou tendo o mesmo menos de 12 anos de idade, à Comissão de Proteção de Crianças e Jovens em Risco ou, na falta deste, ao Ministério Público junto do tribunal referido no número anterior.

Secção V

Avaliação

Artigo 42.º

(Objeto da avaliação)

1. A avaliação incide sobre as aprendizagens e competências desenvolvidas pelos alunos de acordo com o currículo nacional para as diversas áreas de ciclo, por ano de escolaridade, sem prejuízo das regras definidas pelo Ministério da Educação através de legislação e orientações publicadas sobre esta matéria.
2. As aprendizagens relacionadas com as componentes do currículo de carácter transversal, nomeadamente no âmbito da educação para a cidadania, da compreensão e expressão em língua portuguesa e da utilização das tecnologias de

informação e comunicação, constituem objeto de avaliação nas diversas disciplinas, de acordo com os critérios definidos pelo conselho pedagógico.

3. Os critérios de avaliação deverão ser comunicados aos alunos no início de cada ano letivo de forma clara e devidamente sumariados pelos professores de cada uma das disciplinas.
4. A avaliação tem uma vertente contínua e sistemática e fornece ao professor, ao aluno, ao encarregado de educação e aos restantes intervenientes, informação sobre o desenvolvimento do trabalho, de modo a permitir a revisão e melhoria do processo de ensino e de aprendizagem.

Artigo 43.º

(Princípios)

A avaliação das aprendizagens regula-se pelos seguintes princípios:

1. Consistência entre os processos de avaliação e a aprendizagem das competências pretendidas;
2. Utilização de instrumentos de avaliação diversificados;
3. Articulação entre a avaliação formativa, sumativa e autoavaliação;
4. Transparência e rigor do processo de avaliação nomeadamente através da definição e explicação dos critérios adotados.

Artigo 44.º

(Intervenientes)

São intervenientes no processo de avaliação:

1. O professor, o Conselho de Docentes ou o Conselho de Turma, consoante se trate de aluno do 1.º ciclo ou aluno do 2.º e 3.º ciclos e ensino secundário, o Conselho Pedagógico e Direção;
2. O próprio aluno;
3. O encarregado de educação quando chamado a pronunciar-se sobre a avaliação do seu educando.

Artigo 45.º

(Competências)

1. A avaliação, na sua vertente central de promoção das aprendizagens, envolve os intervenientes referidos no artigo anterior, cabendo-lhes, na medida do seu contributo específico, uma participação ativa e responsável no desenvolvimento de um percurso educativo de qualidade;
2. A avaliação formativa é da responsabilidade de cada professor;
3. A avaliação sumativa é da responsabilidade do professor, do Conselho de Docentes ou o Conselho de Turma consoante se trate de aluno do 1.º ciclo ou aluno do 2.º e 3.º ciclos, do Conselho Pedagógico e da Direção;
4. Ao encarregado de educação, pessoa com quem o Colégio se relaciona a fim de tratar todos os assuntos relativos ao aluno, compete colaborar com os professores e contribuir para o desenvolvimento das aprendizagens do aluno, sempre de acordo com as orientações estabelecidas pelo professor e Direção, sendo para o efeito informado, sempre que necessário, sobre o percurso escolar efetuado pelo seu educando.

Artigo 46.º

(Processo de avaliação)

1. A avaliação sumativa de final de período, ano e ciclo, engloba todo o processo aprendizagem, considerando o desempenho do aluno em todas as situações do seu quotidiano escolar;
2. À exceção do pré-escolar/creche, no final de cada período, a informação referente à avaliação do aluno expressa-se de forma descritiva em todas as áreas curriculares;
3. Sempre que se detetem lacunas ou algum défice de aprendizagem, será implementado um plano de recuperação, o qual será aprovado pelo Conselho Pedagógico, e dado a conhecer ao encarregado de educação;
4. Sempre que se detetem níveis de aprendizagem acima da média, será implementado um Plano de Desenvolvimento ao abrigo do Despacho normativo n.º

- 50/2005, o qual será aprovado pelo Conselho Pedagógico e dado a conhecer ao encarregado de educação;
5. Em caso de retenção, compete ao professor da turma/disciplina elaborar um relatório que identifique as aprendizagens e competências não adquiridas pelo aluno;
 6. A decisão de retenção ou progressão é da competência do professor e do Conselho Pedagógico;
 7. Nenhum elemento de avaliação pode ser fotocopiado nem disperso, por ninguém, ou por motivo algum, mas integralmente respeitado e arquivado no processo do aluno de acordo com os critérios definidos pelo Colégio para cada ciclo;
 8. O processo de avaliação será adaptado sempre que sejam emanadas circulares ou despachos ministeriais sobre o assunto;
 9. A avaliação sumativa ocorre no final de cada período e de cada ano letivo;
 10. A entrega e assinatura dos registos de avaliação pelos encarregados de educação, é feita até oito dias após o último dia de aulas de cada período;
 11. Na última semana de aulas não é permitido o atendimento, pelos professores, a pais/encarregados de educação.

Artigo 47.º

(Mecanismos para a avaliação das aprendizagens)

1. A Avaliação das aprendizagens permite ter uma ampla visão e noção da qualidade e quantidade das aquisições dos alunos, tendo por base
 - 1.1 Fichas de avaliação de diagnóstico;
 - 1.2 Fichas de avaliação formativa;
 - 1.3 Trabalhos individuais, a pares e em grupo;
 - 1.4 Participação na aula (oralidade);
 - 1.5 Participação nos trabalhos/atividades da aula (responsabilidade, empenho, autonomia e espírito crítico);

2. As provas de avaliação escrita incidirão sobre a aquisição e aplicação de conhecimentos e competências e terão uma avaliação quantitativa que será expressa segundo a seguinte nomenclatura:

Porcentagem	Menção Qualitativa	Equivalência quantitativa
0% a 49%	Insuficiente	1 ou 2
50% a 69%	Suficiente	3
70% a 89%	Bom	4
90% a 100%	Muito Bom	5

3. A avaliação dos trabalhos de grupo e/ou individuais serão tidos em conta:
- 3.1 A organização;
 - 3.2 A participação;
 - 3.3 O empenho;
 - 3.4 A tolerância e o respeito pela diferença;
 - 3.5 A apresentação e debate;
 - 3.6 O conteúdo.

Artigo 48.º

(Casos omissos)

Em tudo o que este Regulamento for omissivo relativamente ao processo de avaliação, remete-se para o Despacho Normativo 1/2005 de 5 de Janeiro e Despacho Normativo de 18/2006 de 14 de Março e demais legislação vigente.

Secção VI

Processo individual do aluno

Artigo 49.º

(Disposições gerais)

1. O percurso escolar do aluno é documentado de forma sistemática no processo individual a que se refere o artigo 11.º da Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro – Estatuto do Aluno e Ética Escolar.
2. O processo individual do aluno começa a ser organizado no Pré-Escolar, acompanhando o aluno ao longo de todo o seu percurso escolar, incluindo em caso mudança de estabelecimento de ensino, devendo este processo ser entregue pelo Colégio à nova Escola que o aluno irá frequentar;
3. O processo individual é atualizado ao longo de todo o ensino básico de modo a proporcionar uma visão global do percurso do aluno, facilitando o seu acompanhamento e permitindo uma intervenção adequada.
4. A atualização do processo previsto no número anterior é da responsabilidade da Direção do Colégios, bem como do professor titular de turma, no 1.º ciclo, e do diretor de turma, nos 2.º e 3.º ciclos e Ensino Secundário.
5. São registadas no processo individual do aluno as informações relevantes do seu percurso educativo, designadamente as relativas a comportamentos meritórios e medidas disciplinares aplicadas e seus efeitos.
6. O processo individual do aluno constitui-se como registo exclusivo em termos disciplinares.
7. Do processo individual do aluno devem constar todos os elementos que assinalem o seu percurso e a sua evolução ao longo deste, designadamente:
 - 7.1 Elementos fundamentais de identificação do aluno;
 - 7.2 Fichas de registo de avaliação;
 - 7.3 Relatórios médicos e ou de avaliação psicológica, quando existam;
 - 7.4 Planos e relatórios de acompanhamento pedagógico, quando existam;
 - 7.5 Medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão, quando aplicável;

- 7.6 Os comportamentos meritórios e medidas disciplinares aplicadas e seus efeitos;
- 7.7 Os demais elementos previstos na legislação em vigor, nomeadamente no artigo 11.º da Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro.

Artigo 50.º

(Consulta do Processo individual do aluno)

1. Têm acesso ao processo individual do aluno, além do próprio, os pais ou encarregados de educação, quando aquele for menor, o professor titular da turma ou o diretor de turma, os titulares dos órgãos de gestão e administração da escola e os funcionários afetos aos serviços de gestão de alunos e da ação social escolar.
2. Podem ainda ter acesso ao processo individual do aluno, mediante autorização do diretor da escola e no âmbito do estrito cumprimento das respetivas funções, outros professores da escola, os psicólogos e médicos escolares ou outros profissionais que trabalhem sob a sua égide e os serviços do Ministério da Educação e Ciência com competências reguladoras do sistema educativo, neste caso após comunicação ao diretor.
3. Sem prejuízo no disposto nos números anteriores, o processo individual só pode ser consultado pelo aluno, pelos pais ou encarregados de educação, mediante requerimento, especificando o motivo da consulta, dirigido ao Diretor Pedagógico, que apenas poderá recusar tal consulta se a mesma não tiver sido requerida por quem de direito.
4. Após o deferimento da consulta ao Processo individual do aluno, o mesmo poderá ser consultado dentro das instalações do Colégio, em horário de funcionamento dos serviços administrativos e sempre na presença do professor e/ou do Diretor Pedagógico ou alguém por ele nomeado.
5. Nenhum elemento/documento do processo poderá ser fotocopiado, reproduzido ou retirado.
6. As informações contidas no processo individual do aluno referentes a matéria disciplinar e de natureza pessoal e familiar são estritamente confidenciais,

encontrando-se vinculados ao dever de sigilo todos os membros da comunidade educativa que a elas tenham acesso.

Artigo 51.º

(Outros instrumentos de registo)

1. Constituem ainda instrumentos de registo de cada aluno:
 - 1.1 O registo biográfico;
 - 1.2 A caderneta escolar;
 - 1.3 As fichas de registo da avaliação.
2. O registo biográfico contém os elementos relativos à assiduidade e aproveitamento do aluno, cabendo à escola a sua organização, conservação e gestão.
3. A caderneta escolar contém as informações da escola e do encarregado de educação, bem como outros elementos relevantes para a comunicação entre a escola e os pais ou encarregados de educação, sendo propriedade do aluno e devendo ser por este conservada.
4. As fichas de registo da avaliação contêm, de forma sumária, os elementos relativos ao desenvolvimento dos conhecimentos, capacidades e atitudes do aluno e são entregues no final de cada momento de avaliação, designadamente, no final de cada período escolar, aos pais ou ao encarregado de educação pelo professor titular da turma, no 1.º ciclo, ou pelo diretor de turma, nos restantes casos.
5. A pedido do interessado, as cópias das fichas de registo de avaliação serão ainda entregues ao progenitor que não resida com o aluno menor de idade.

Secção VII

Representação dos alunos

Artigo 52.º

(Disposições gerais)

1. Os alunos são representados pelo Delegado ou Subdelegado da respetiva turma e pela assembleia de Delegados de Turma, nos termos da lei e do presente Regulamento.
2. Os alunos a partir do 5.º ano de escolaridade podem ainda constituir-se em Associação de Estudantes, nos termos da lei e do presente Regulamento.

Artigo 53.º

(Delegado e subdelegado de turma)

1. O delegado de turma é o representante dos alunos da turma, sendo eleito por estes, com o acompanhamento do respetivo diretor de turma.
2. Juntamente com o delegado é eleito um subdelegado para a turma, que coadjuva o primeiro nas suas atribuições, substituindo-o quando este está ausente.
3. São atribuições do delegado de turma:
 - 3.1 Ser o interlocutor privilegiado dos alunos da turma com os professores e órgãos do Colégio;
 - 3.2 Colaborar diretamente com o diretor de turma na solução de problemas que tenham a ver com a turma;
 - 3.3 Participar em reuniões de delegados de turma.
4. O delegado e o subdelegado de turma têm o direito de solicitar a realização de reuniões da turma com o respetivo diretor de turma, para apreciação de matérias relacionadas com o funcionamento da turma, sem prejuízo do cumprimento das atividades letivas.

5. Os mandatos de delegado e subdelegado são renováveis a cada período pelo diretor de turma.
6. Caso se verifique o incumprimento das obrigações inerente às funções de delegado e subdelegado de turma, os respetivos mandatos poderão ser interrompidos pelo diretor de turma a qualquer momento do ano letivo.

Secção VIII

Admissão de alunos

Artigo 54.º

(Pré-Inscrição)

1. A admissão dos alunos é feita mediante uma pré-inscrição nos serviços administrativos, do mês de janeiro a junho de acordo com as vagas existentes;
2. A pré-inscrição implica o pagamento de uma joia, de valor a fixar anualmente em momento anterior à abertura das pré-inscrições, quantia essa que em caso algum será devolvida ou deduzida noutras prestações a pagar ao Colégio.
3. A pré-inscrição de um aluno não confere o direito a que este seja admitido.

Artigo 55.º

(Processo de Admissão)

1. À medida que forem sendo registados pedidos de pré-inscrição de alunos para um determinado ano letivo será desenvolvido, ao longo do ano letivo anterior, um processo de seleção e de admissão que integrará parte ou a totalidade das seguintes fases, dependendo do ano de escolaridade a que o aluno se candidata e das vagas disponíveis:
 - 1.1 pedido de preenchimento de um questionário;

- 1.2 contato dos alunos com o Colégio e avaliação do perfil dos candidatos;
 - 1.3 realização de entrevistas com os alunos e os pais ou encarregados de educação;
 - 1.4 reuniões com pais e encarregados de educação para apresentação do Colégio e do seu projeto educativo e visita às instalações.
2. Com base em toda a informação recolhida nas fases anteriores e nos critérios de admissão será feita a seleção definitiva pela Direção do Colégio, seguindo-se a afixação dos resultados.
 3. Os alunos a quem seja atribuído lugar para frequentar o Colégio terão que efetuar a inscrição definitiva no prazo indicado para o efeito, findo o qual perderão o direito à respetiva vaga.
 4. No ato de inscrição/matricula os Encarregados de Educação devem preencher todos os documentos oficiais exigidos pelo Colégio.
 5. A propina de matrícula ou de renovação não é reembolsável em caso de desistência.

Artigo 56.º

(Critérios de Admissão)

1. Para a admissão de alunos o Colégio desenvolverá anualmente com todos os candidatos pré-inscritos um processo de seleção no qual serão tidos em conta os seguintes aspetos:
 - 1.1 número de lugares disponíveis;
 - 1.2 motivação e adesão dos pais e encarregados de educação e do próprio aluno, de acordo com o seu nível etário, ao Compromisso Educativo do Colégio;
 - 1.3 existência de laços de parentesco com colaboradores do Colégio;
 - 1.4 existência de laços de parentesco com alunos já matriculados no Colégio;
 - 1.5 existência de laços de parentesco próximo com antigos alunos do Colégio;
 - 1.6 perfil e personalidade do candidato;
 - 1.7 percurso escolar do candidato;

- 1.8 ordem de pré-inscrição;
 - 1.9 outros critérios que o Conselho Pedagógico e a Direção considerem relevantes.
2. No processo de seleção dos candidatos, os aspetos anteriormente referidos serão avaliados no seu conjunto, não existindo qualquer hierarquia de critérios.
 3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, não poderão ser fatores de exclusão critérios de discriminação com base na raça, religião, posição social e opções políticas dos candidatos ou das suas famílias.

Secção IX

Frequência escolar e renovação da matrícula

Artigo 57.º

(Renovação da matrícula)

A renovação da inscrição dos alunos deve ser feita nos serviços administrativos dentro do prazo indicado em cada ano letivo, mediante o pagamento da matrícula, cujo valor será anualmente fixado pela Direção, a qual se reserva o direito de recusar a renovação da matrícula nos casos previstos no presente Regulamento.

1. A Direção reserva-se o direito de aceitar ou não o pedido de renovação da inscrição do aluno. São motivos de impedimento da renovação:
 - a) Assiduidade reduzida e absentismo sistemático;
 - b) Falta sistemática da pontualidade;
 - c) Faltas injustificadas;
 - d) Prática de infrações disciplinares que indiciem o desajuste do aluno ao Projeto Educativo e Regulamento Interno do Colégio;
 - e) Ausência de cooperação e envolvimento do Encarregado de Educação na vida escolar do seu educando;

- f) Incumprimento dos deveres atribuídos pelo presente Regulamento;
- g) Violação das regras de funcionamento do Colégio;
- h) Fomento de mau ambiente na Instituição, por parte dos alunos ou dos Encarregados de Educação, através de comportamentos inadequados, desrespeito pelas hierarquias, pela Direção do Colégio, pelo Pessoal Docente e Não Docente ou atividades que conduzam à instabilidade e perturbem o bom funcionamento da Instituição;
- i) Se, no momento da inscrição ou após a renovação da inscrição do aluno, surgir alguma situação de conflito entre o Encarregado de Educação e a Administração do Colégio, Pessoal Docente ou Não Docente, que pela sua gravidade possa comprometer o percurso escolar do aluno, o sucesso educativo e o desenvolvimento integral do aluno, reserva-se à Direção o direito de não aceitar a inscrição ou de anular a inscrição no ano letivo seguinte.

Artigo 58.º

(Pagamentos)

1. A anuidade estipulada para cada ano letivo corresponde à lecionação, ou seja, de setembro a julho e poderá ser paga em onze prestações mensais, de setembro a julho, inclusive, entre os dias 1 e 8 do mês a que dizem respeito, exceto as mensalidades de julho que deverá ser paga no mês de maio e a de setembro, que deverá ser paga até ao dia 10 desse mês;
2. A frequência nos vários ciclos de ensino, desde o pré-escolar ao Ensino Secundário corresponde a onze mensalidades, independentemente da sua frequência efetiva.
3. O valor da propina será anualmente fixado e comunicado aos pais ou encarregados de educação, com a devida antecedência, antes da abertura das matrículas;
4. O atraso de pagamento de qualquer prestação, nos prazos estipulados, implica a aplicação de uma coima, a fixar anualmente pela Direção;

5. A falta de pagamento de qualquer prestação, nos prazos estipulados, implica, ainda o seu vencimento imediato, a partir do qual acrescem os juros vencidos e vincendos à taxa legal, até integral pagamento do valor estipulado.
6. Não se incluem no valor da mensalidade serviços como: visitas de estudo e passeios escolares, material escolar, fotocópias, transporte, lanche e alimentação, uniformes e atividades extracurriculares.
7. As atividades extracurriculares terão uma permanência obrigatória, após inscrição e até ao final do ano letivo.
8. O serviço de transporte e de alimentação corresponde a onze mensalidades obrigatórias, independentemente do seu usufruto.
9. No valor da mensalidade, alimentação e transporte já estão previstos os períodos de interrupção letiva, não sendo efetuado, portanto, qualquer tipo de desconto.
10. No ato da renovação da inscrição ou matrícula, cada aluno efetuará o pagamento da respetiva inscrição e seguro escolar, cujos valores anuais serão sempre comunicados aos pais ou encarregados de educação, com a devida antecedência, antes da abertura das matrículas;
11. A propina de reserva de vaga ou de renovação de vaga não é reembolsável em caso de desistência, da responsabilidade do Encarregado de Educação
12. Não é permitida a frequência do mês ou período seguinte sem serem liquidadas as contas anteriores;
13. A renovação da matrícula dos alunos realiza-se automaticamente no período de três dias úteis após a definição da situação escolar dos mesmos, de acordo com a legislação em vigor. Durante o mês de fevereiro/março de cada ano letivo, os Encarregados de Educação serão chamados a pronunciar-se sobre a intenção de renovação de vaga (garantindo matrícula no final do ano letivo para o ano vindouro) e proceder ao pagamento de uma quantia a fixar anualmente pelo colégio. Após a renovação da matrícula, os alunos devem proceder à entrega de todos os documentos exigidos pelas normas oficiais e por este Regulamento, a saber:
 - . Fotocópia da cédula pessoal, número de contribuinte ou do cartão de cidadão do aluno;
 - . Preenchimento de uma ficha de identificação;

- . Declaração médica comprovativa do seu bom estado de saúde para frequentar o Colégio;
 - . Fotocópia do boletim de vacinas devidamente atualizado;
 - . Fotocópia do boletim de Saúde, para crianças do pré-escolar;
 - . Duas fotografias tipo “passe” e uma fotografia em formato digital;
 - . Fotocópia do Cartão de Cidadão do Encarregado de Educação;
 - . Comprovativo de morada;
 - . Número de Identificação de Segurança Social;
 - . Fotocópia do documento de identificação de todas as pessoas autorizadas a levar/receber a criança;
 - . No caso de crianças com necessidades educativas especiais é dever dos encarregados de educação comunicar à Instituição no ato da inscrição;
 - . Fotocópias do IRS e respetiva nota de liquidação do ano transato para os alunos que concorrem a apoio;
 - . Regulação dos poderes parentais.
14. Durante o mês de julho o Colégio realizará atividades de ocupação das férias, sendo tais atividades pagas por inteiro, na medida em que o subsídio do Ministério da Educação apenas diz respeito ao ano letivo de dez meses;
15. A matrícula do aluno no Colégio, faz presumir a inscrição do aluno para as atividades do mês de julho e constituiu os pais ou encarregados de educação na obrigação de efetuar o seu pagamento, como atrás referido em 1 até ao fim do mês de Maio de cada ano.
16. Do mesmo modo, se existirem inscrições que o justifiquem, o Colégio proporcionará ainda aos alunos, atividades ocupacionais durante o mês de agosto, igualmente pagas por inteiro, sendo que, neste caso, a inscrição dos alunos deverá ser feita em formulário próprio atempadamente distribuído aos pais ou encarregados de educação;
17. O preçário para cada ano letivo encontrar-se-á afixado no placard da secretaria, podendo sobre eles incidir eventuais prestações e/ou descontos que serão considerados casuisticamente pela Diretora Administrativa.

18. O montante correspondente à inscrição e às mensalidades pagas nunca será devolvido qualquer que seja o motivo do abandono escolar;
19. As transferências para outro estabelecimento de ensino são possíveis nas condições e prazos estabelecidos pelo Ministério da Educação, mas só serão deferidas se estiverem regularizados todos os pagamentos devidos ao Colégio até ao momento;
20. Sem prejuízo do disposto no número anterior, os pedidos de transferência deverão ser realizados no prazo previsto para a renovação da matrícula, ou caso se trate de pedido de transferência durante o ano letivo, o qual apenas será admissível nos termos da Lei e em casos específicos, deverá o mesmo ser realizado com a maior urgência possível, até um máximo de 5 dias úteis do conhecimento do facto que motivou o pedido de transferência;
21. Entre outras situações previstas na Lei, considera-se motivo justificativo do pedido de transferência:
 - 14.1 A mudança de curso não existente na escola que o aluno frequenta;
 - 14.2 A aplicação de medida disciplinar sancionatória que determina a transferência de escola;
22. Os pais/ encarregados de educação deverão informar-se na secretaria sobre as modalidades de apoio financeiro que o Estado poderá conceder e os prazos em que se pode candidatar atempadamente – Contrato Simples ou Contrato de Desenvolvimento.
23. Os casos especiais de situações que antevêm a possibilidade de incumprimento e/ou atrasos de pagamento deverão ser comunicados à Direção para evitar constrangimentos e se encontrar a melhor solução para resolver a questão.

Artigo 59.º

(Desistências)

Os Encarregados de Educação devem comunicar a desistência do aluno, por escrito, um mês antes de se efetivar a mesma.

1. Em caso de desistência do aluno, após reserva/renovação de vaga e/ou matrícula, e até ao final do mês de agosto que antecede o ano letivo seguinte, serão devidos 30% do valor da anuidade da frequência do primeiro período.
2. Em caso de desistência do aluno durante o mês de setembro, serão devidos os valores referentes às mensalidades do primeiro período, ou seja, até dezembro inclusive.
3. Em caso de desistência do aluno, no decurso do ano letivo, no período compreendido entre os meses de outubro a julho, serão devidos os valores referentes à totalidade das mensalidades (anuidade), desde a data da desistência até ao final do ano letivo (considerando como término o mês de julho).

Artigo 60.º

(Serviços de inscrição facultativa)

1. Após o horário letivo, os alunos que pretendam permanecer no Colégio deverão fazer a sua inscrição no prolongamento de horário ou em alguma atividade extra, serviço que será pago juntamente com a prestação mensal, por adiantamento entre os dias 1 e 8 de cada mês;
2. Só poderão permanecer no Colégio os alunos inscritos no prolongamento ou em alguma atividade extraescolar;
3. Sem prejuízo do acompanhamento e apoio pedagógico e individualizado a cada aluno, o Colégio proporciona, ainda, a possibilidade de inscrição em salas de estudo para apoio aos TPC's, apoio pedagógico acrescido, explicações mais individualizadas, ajuda na organização dos cadernos diários, apoio na realização de trabalhos, organização do estudo, etc;
4. A frequência da sala de estudo implica uma inscrição prévia e terá os seguintes custos:
 - 4.1. 1º ciclo – 40€/mês
 - 4.2. 2º ciclo – 50€/mês
 - 4.3. 3º ciclo – 60€/mês
 - 4.4. Ensino Secundário – 50€/mês

5. Ao longo de cada ano letivo, e sempre que o n.º de inscrições assim o justifique, poderão ser abertas inscrições facultativas e formadas turmas no âmbito de atividades extracurriculares desportivas, musicais ou de outra natureza, as quais poderão ou não implicar algum custo.
6. Aquando da abertura de inscrições para essas atividades, os pais ou encarregados de educação serão sempre informados das condições de inscrição, reservando-se o Colégio o direito de cancelar tais atividades, sempre o que o número de inscrições deixe de justificar a sua manutenção.

Artigo 61.º

(Refeições)

1. As refeições serão pagas nos serviços administrativos, qualquer que seja o processo de pagamento: senhas avulso ou mensal;
2. O valor mensal estipulado para as refeições, não inclui o lanche que se considera um serviço extraordinário, podendo os pais ou encarregados de educação, facultativamente, solicitar também o lanche mensal para o que pagarão a quantia de 40€ (1º/2º/3º ciclos/Ensino Secundário) e 40€ (pré-escolar).
3. Os Encarregados de Educação podem selecionar o tipo de lanche dos alunos – pão, iogurte, leite, sumos, fruta, etc., opção que deverão fazer no ato de matrícula ou no início do ano letivo.
4. Independentemente do lanche ser trazido de casa ou adquirido no colégio, os alunos serão acompanhados pelas professoras e auxiliares, na hora da refeição.

Secção X

Disposições finais

Artigo 62.º

(Casos omissos)

Os casos omissos no presente Capítulo serão objeto de análise e de resolução pela Direção/Administração, de acordo com o Projeto Educativo e com o Regime Legal aplicável.

Aprovado pela Direção em 01 de setembro de 2022

Paula Manuela Teixeira da Rocha

Diretora Pedagógica e Administrativa